



Fls.

Proc. nº 59004/000416/2014 - 44

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENGENHARIA E CGA/COGAF**

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA  
OBJETIVANDO DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA BEM  
COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
NOS EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS  
EXISTENTES NO COMPLEXO PREDIAL DA SUDAM.**

# SUMÁRIO

1. OBJETO .....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. FINALIDADE.....	3
4. IDENTIFICAÇÃO DOS DEMANDANTES E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA .....	5
6. QUANTITATIVOS.....	5
7. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS .....	6
8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS .....	6
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
10. PROPOSTA.....	13
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	13
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	15
13. RELATÓRIO DE SERVIÇOS.....	15
14. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O RESSARCIMENTO .....	16
15. PAGAMENTO.....	16
16. GARANTIA CONTRATUAL.....	18
17. VIGÊNCIA .....	19
18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	20
19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	20
20. SANÇÕES.....	20
21. RESCISÃO .....	21
22. REAJUSTE .....	21
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	22
PROPOSTA DE PREÇOS.....	23
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.....	25
LISTA MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA.....	27
DECLARAÇÃO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

## 1.

### OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objetivo nortear a Contratação de empresa prestadora de serviço na área de Engenharia ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica objetivando dar assistência técnica, realizar manutenções preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos eletromecânicos existentes no complexo predial da SUDAM nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2.271/97:

- 1.1. Subestação de 1500 kVA e suas Instalações . Bloco %C%
- 1.2. Subestação de 225 kVA e suas Instalações . Bloco %B%
- 1.3. Gerador de 500 kVA e sua Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) . Bloco %C%
- 1.4. Gerador de 20 kVA e sua USCA . CGTI, Bloco %C%
- 1.5. Quadros de Distribuição da CGTI, Incluindo Nobreak de 20 kVA;
- 1.6. Sistema de Aterramento e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do Complexo SUDAM.

## 2.

### JUSTIFICATIVA

A SUDAM dispõe de uma grande e complexa infraestrutura elétrica, conforme se pode observar nos objetos elencados no item 1 deste Termo.

Com exceção do item 1.2, pois se trata de uma obra entregue recentemente, as demais instalações não perceberam, ao longo do tempo, nenhuma manutenção de caráter preventivo. Desse contexto, cita-se como os maiores agravantes:

- O Gerador de 20 kVA e os Quadros de Distribuição da CGTI, Incluindo Nobreak de 20 kVA, em razão da necessidade desta Coordenação abrigar o *Data Center* da SUDAM, local que abriga equipamentos de elevado valor econômico e funcional, sugerindo alta disponibilidade. Tal atributo só é alcançado com uma manutenção preventiva de alto padrão de qualidade.
- O Sistema de Aterramento e o SPDA do Complexo SUDAM, em razão de nunca ter sido inspecionado, conforme prevê a NBR 5419, apresentam falhas em sua estrutura, defasagem das instalações acerca da referida norma, entre outros. Esses pontos contribuem para uma forte exposição das instalações elétricas da SUDAM às Descargas Atmosféricas e, conseqüentemente, aos danos causados pela incidência fortuita do fenômeno.

Assim, a contratação de serviços de natureza continuada advém da necessidade de preservar o patrimônio público, bem como de resguardar a integridade física de seus servidores, colaboradores e visitantes, evitando a interrupção intempestiva das atividades e proporcionando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Registra-se, por oportuno, que os equipamentos integrantes dos itens do objeto deste Termo, já não estão, atualmente, cobertos por qualquer garantia, salvo aqueles do item 1.2.

## 3.

### FINALIDADE

3.1. A finalidade da contratação pretendida é, a partir de um acompanhamento e fiscalização eficiente dos serviços contratados, dotar a SUDAM de uma prestação de serviço de qualidade e compatível com a demanda dos usuários, possibilitando a proteção à vida, preservando o patrimônio público e almejando inibir ônus com manutenções corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.

**3.2.** Interligar os serviços relacionados, dotando a SUDAM de um serviço com possibilidade de medição do volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerados os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição pela CONTRATADA e o nível de qualidade exigido.

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DOS DEMANDANTES E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

André Melo de Moraes

Telefone: (91) 4008-5709/5729

e-mail: andre.morais@sudam.gov.br

Fernando Evangelista Rodrigues Vilhena

Telefone: (91) 4008-5709/5729

e-mail: fernando.vilhena@sudam.gov.br

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia . SUDAM

Localização: Tv. Antônio Baena nº 1113, CEP. 66090-900, Bairro: Marco, Município de Belém, Estado do Pará

## **5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

### **5.1. Manutenção Preventiva**

**5.1.1.** A manutenção preventiva é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características dos sistemas, também destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas.

**5.1.2.** A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme o item **8** deste termo ou sempre que a CONTRATADA considerar necessário.

**5.1.3.** A manutenção preventiva deverá ser realizada durante o horário normal de expediente, exceto em caso de necessidade ou quando a atividade assim o requerer ou para não trazer prejuízos à CONTRATANTE, quando deverá ser feito de comum acordo com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

**5.1.4.** Ao fim de cada visita de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas pertinentes.

### **5.2. Manutenção Corretiva**

**5.2.1.** A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos sistemas, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento.

**5.2.2.** A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação feita pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato, em qualquer horário, tendo início em no máximo 1 hora contadas a partir da comunicação da ocorrência.

**5.2.3.** Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

**5.2.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos. Ressalta-se que toda substituição de peças, troca de óleo e aquisição de combustível para abastecimento dos geradores, a CONTRATADA perceberá ressarcimento realizado pela CONTRATANTE obedecendo aos critérios apresentados no item **14** deste termo.

**5.2.5.** O prazo para conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior às 24h contados da abertura do chamado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação formal.

## **6. QUANTITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>QTDE</b>
1	Subestações e suas Instalações	2
2	Geradores e suas USCAs	2
3	Quadros de Distribuição da CGTI, Incluindo Nobreak	1
4	Sistema de Aterramento e SPDA do Complexo SUDAM	1

ITEM	MANUTENÇÃO CORRETIVA	QTDE
1	Subestações e suas Instalações	2
2	Geradores e suas USCAs	2
3	Quadros de Distribuição da CGTI, Incluindo Nobreak	1
4	Sistema de Aterramento e SPDA do Complexo SUDAM	1

## 7. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

### 7.1. Subestação de 1500 kVA e suas Instalações . Bloco %6%

- 01 (um) Transformador de distribuição trifásico a seco, de 1500 kVA, 13.8 kV, NBI 95kV e relação 13.8 kV/220-127 V. Fabricante: Blutrafos; Ano: 2012;
- 01 (um) Quadro Geral de Média Tensão, com os dispositivos de proteção (Chave Seccionadora, Disjuntor de Média Tensão, Transformadores de Potencial e Transformadores de Corrente) e seus barramentos;
- 01 (um) Quadro Geral de Baixa Tensão, com os dispositivos de proteção (Disjuntores tripolares) e seus barramentos;
- 01 (um) Banco de Capacitor.

### 7.2. Subestação de 225 kVA e suas Instalações . Bloco %8%

- 01 (um) Transformador de distribuição trifásico a seco, de 225 kVA, 13.8 kV, NBI 95kV e relação 13.8 kV/220-127 V. Fabricante: Zilmer Ineltec Construções Elétricas LTDA; Ano: 2014.
- 01 (um) Painel de Média Tensão, até 24 kV. NBI 95 kV quando operando em 13.8 kV. Modelo: SIMOSEC; Fabricante: SIEMENS; Ano: 2014.

### 7.3. Gerador 500 kVA e sua USCA

- 01 (um) gerador de 500 kVA, 220-127 Vca, cabinado, fator de potência 0.8 indutivo, motor a diesel. Fabricante: Leon Heimer S/A; Ano: 2012.

### 7.4. Gerador 20 kVA e sua USCA

- 01 (um) gerador de 20 kVA, 220 Vca, fator de potência 0.8 indutivo, motor a diesel. Fabricante: STEMAC Grupos Geradores; Ano: 2011.

### 7.5. No-Break 20 kVA/16 kW

- 01 (um) no-break de 20 kVA/16 kW, entrada e saída de 220 Vac, 32 baterias de 18 ou 17Ah 192 Vcc. Fabricante: SMS Tecnologia Eletrônica LTDA; Ano: 2011.

## 8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA descrito neste item e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato e a própria experiência da CONTRATADA;

**8.2.** Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, este deverá proceder às alterações, submetendo o assunto ao Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;

**8.3.** O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA que não demande custo adicional poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;

**8.4.** As manutenções devem ser realizadas, preferencialmente, com a presença do engenheiro responsável técnico;

**8.5.** Manutenção Preventiva Trimestral das Subestações:

**8.5.1.** Transformadores

- Limpeza dos trafos com produtos apropriados;
- Inspeccionar os trafos com equipamentos apropriados;
- Inspeccionar as conexões elétricas de alta e baixa tensão;
- Inspeccionar buchas, guarnições das buchas de alta tensão, tampa e janela de inspeção dos trafos;
- Inspeccionar as buchas de baixa tensão quanto à quebra, trincaduras ou vazamentos;
- Verificar a existência de sinais de oxidação anormais;
- Verificar os níveis de ruídos ou vibrações anormais;
- Verificar o nível do óleo e quando necessário completar ou substituir;
- Verificar operação do comutador dos taps;
- Medir tensão fase-fase e fase-neutro em vazio;
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos e resistências de isolamento de AT/BT;
- Verificar as condições de limpeza, ventilação e temperatura dos cubículos dos transformadores.

**8.5.2.** Transformadores de corrente e de potencial

- Inspeccionar as partes metálicas e as conexões;
- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;
- Limpar cuidadosamente o conjunto.

**8.5.3.** Disjuntores

- Verificar os relés secundários e regular se necessário;
- Inspeccionar a haste de trip e barras de tensão;
- Inspeccionar as conexões elétricas de aterramento;
- Limpar, lubrificar e ajustar o mecanismo de operação;
- Limpar os isoladores de fixação dos polos ao disjuntor;
- Executar teste de resistência de isolamento;
- Verificar a existência de oxidação no cavalete e no gabinete do mecanismo de operação;

- Inspecionar os transformadores de potencial que alimentam a bobina dos disjuntores;
- Provocar atuação dos relés secundários e verificar a abertura do disjuntor, assegurando o funcionamento do mesmo;

#### 8.5.4. Quadros de Baixa Tensão e Painel de Média Tensão

- Limpeza com produtos apropriados;
- Verificar os relés secundários e regular se necessário;
- Inspecionar o barramento e reapertar todas as suas conexões;
- Inspecionar os instrumentos de leitura e aferi-los;
- Inspecionar as lâmpadas de sinalização;
- Inspecionar os multimedidores;
- Verificar o funcionamento de todos os disjuntores, seccionadoras e fusíveis;
- Verificar o estado dos gabinetes metálicos quanto ao aparecimento de ferrugem e a existência de terminais de ligações oxidados;
- Verificar o aterramento do quadro.

#### 8.5.5. Bancos de Capacitores

- Verificar o funcionamento dos mesmos;
- Reapertar todas as ligações elétricas;
- Verificar se cada banco atende a necessidade para corrigir o fator de potência ao nível exigido pela concessionária local;
- Verificar o estado dos capacitores individualmente quanto a curtos-circuitos e circuito aberto.

#### 8.5.6. Outros Serviços

- Verificar, com o uso do analisador de energia, a qualidade da energia fornecida pela CELPA, o nível de potência harmônica, o desequilíbrio entre as fases e a potência ativa e reativa durante um **período de 15 (quinze) dias a cada ano**, fornecendo, em um relatório detalhado, os resultados obtidos na verificação.
- Inspecionar os cabos de interligação dos transformadores com os QGBTs;
- Verificar o estado das mufas de entrada, cruzeta de subestação e o estado da isolação dos cabos de alta tensão;
- Verificar o estado dos isoladores, bem como, das estruturas de entrada, chaves fusíveis e para-raios;
- Inspecionar o sistema de iluminação da subestação interna e externa;
- Verificar a existência de objetos estranhos dentro da subestação que não estejam diretamente relacionados com a sua operação e segurança, promovendo a remoção dos mesmos.

### 8.6. Manutenção Preventiva dos Geradores e Uscas

#### 8.6.1. Serviços Mensais

- Testar o funcionamento geral do grupo;
- Verificar o nível de água do radiador;
- Verificar o nível do tanque de combustível;
- Verificar o nível do óleo lubrificante;
- Verificar a existência de vazamentos.

#### **8.6.2. Serviços Bimestrais**

- Reapertar uniões e as braçadeiras das mangueiras;
- Tencionar as correias;
- Reapertar os cabeçotes;
- Regular as válvulas;
- Limpar o filtro de ar;
- Verificar o óleo da bomba injetora.

#### **8.6.3. Serviços Semestrais**

- Reapertar os coletores e o cárter;
- Limpar a bomba alimentadora;
- Verificar as baterias;
- Realizar os serviços de troca dos filtros de combustível;
- Limpar o pré-filtro de combustível;
- Drenar o tanque de combustível;
- Verificar as articulações;
- Realizar o serviço de troca do elemento do filtro de ar, se necessário.
- Verificação de todos os componentes da USCA (disjuntores, contadores, transformadores de corrente, etc.);
- Inspeccionar e reapertar todos os contatos elétricos da USCA.

#### **8.6.4. Serviços Anuais**

- Realizar o serviço de troca do óleo lubrificante e do filtro de óleo;
- Verificar o motor de partida e o alternador;
- Engraxar a cremalheira;
- Testar os bicos injetores;
- Testar a compressão da bomba;
- Lavar o sistema de arrefecimento;
- Limpar o filtro de respiro do motor;

- Testar os instrumentos de controle e comando;
- Verificar as mangueiras do turbo alimentador;
- Trocar o líquido de refrigeração;
- Substituição do filtro de vapores do óleo;

## **8.7. Manutenção Preventiva do Nobreak**

### **8.7.1. Serviços Mensais**

- Realizar teste e ensaio de transferência;
- Efetuar leitura de tensões e correntes no painel;
- Realizar limpeza externa;
- Verificar as tensões e correntes de entrada e saída no painel;
- Verificar as tensões do BY-PASS no painel;
- Verificar as tensões dos bancos de bateria no painel;
- Verificar a corrente de entrada e de saída no painel;
- Verificar a frequência no painel.

### **8.7.2. Serviços Bimestrais**

- Analisar lista de alarmes;
- Proceder à transferência para o BY-PASS;
- Fazer a limpeza e realizar o serviço de pintura dos gabinetes, painéis, portas e tampas, se necessário;
- Verificar a situação dos trincos e tampas;
- Realizar reaperto em contadoras;
- Realizar reaperto em fusíveis;
- Realizar reaperto em conector de módulo;
- Realizar testes elétricos e medições com multímetro da tensão de entrada;
- Realizar testes elétricos e medições com multímetro da tensão de neutro e terra;
- Realizar testes elétricos e medições com multímetro da tensão de saída;
- Listar e imprimir a lista de alarmes;
- Realizar leitura de tensão e temperatura de todos os elementos da bateria;
- Verificar a atuação de botões e chaves;
- Verificar os comandos automáticos;
- Ajustar os sensores de tensão de entrada e saída;
- Ajustar os sensores de corrente de entrada e saída;

- Calibrar os valores do painel;
- Testar as lâmpadas no painel;
- Limpar ou realizar os serviços de troca dos filtros de ar;
- Verificar testes de funcionamento do motor remoto (caso houver);
- Realizar testes de falha do ventilador;
- Avaliar e, se necessário, realizar o serviço de troca dos ventiladores que se apresentarem com baixa rotação ou queima;
- Verificar valores de fonte lógica;
- Realizar testes de falta de rede e entrada do gerador;
- Verificar capacitores e válvulas de segurança;
- Verificar a recarga de baterias no retorno de rede;
- Verificar a limitação de recarga de bateria com gerador;
- Realizar acompanhamento termográfico entre as manutenções;
- Efetuar testes nas placas de lógica;
- Realizar inspeção visual quanto ao funcionamento e aspectos gerais.

#### **8.8. Manutenção Preventiva Semestral dos Sistemas de Aterramento e SPDA**

- Apertar as fixações e verificar os terminais;
- Verificar a ligação para terra;
- Inspecionar minuciosamente a porcelana quanto a trincas e rachaduras, realizando as trocas necessárias;
- Verificar a continuidade entre os eletrodos de aterramento e a ponta do para-raios, localizar e eliminar a interrupção;
- Verificar se os cabos estão no mínimo 20 cm de qualquer parte da estrutura e corrigir se necessário;
- Medir a resistência de aterramento, verificando se o valor registrado ultrapassa o valor máximo de  $\hat{\omega}$  (Holmes) permitido por norma;
- Verificar se a haste do para-raios está solidamente fixado em sua base, fazendo as correções necessárias;
- Verificar se o captor Franklin está bem fixado, fazendo as correções necessárias;
- Verificar e reapertar todas as conexões e fixações existentes entre o cabo de descida e a ponta e entre o cabo de descida e os eletrodos de terra;
- Retocar a pintura do mastro com tinta antiferrugem, se necessário;
- Verificar o estado dos isoladores que fixam o cabo e substituir os defeituosos;
- Eliminar curvas bruscas do cabo, fazendo as correções necessárias.

**8.9.** Na manutenção preventiva do Transformador e do Painel de Média Tensão da subestação do Bloco B, deve-se atentar para não utilização de procedimentos que venham a provocar a perda da garantia, que está vigente até o último dia de Julho de 2016.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** As licitantes deverão apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da Pessoa Jurídica e dos responsáveis técnicos.

**9.2.** Caso a licitante não possua registro no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA/PA), deverá apresentar declaração formal de que no momento da assinatura do contrato a empresa apresentará o respectivo registro.

**9.3.** Comprovação, por meio de atestado de capacidade técnica e respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**9.4.** Declaração formal de que no momento da assinatura do contrato a empresa deverá possuir em seu quadro técnico pelo menos 02 (dois) profissionais de nível superior, 01 (um) graduado em engenharia elétrica e 01 (um) graduado em engenharia mecânica, detentores de CAT, para a execução de serviços de características semelhantes, nos termos estabelecidos pelo CONFEA . Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

**9.5.** A subcontratação somente será admitida mediante o pleno conhecimento da CONTRATADA, obedecendo sempre ao normativo vigente, Decreto nº 7.581/2011 em seu Art. 10, § 1º e 2º.

**9.6.** Declaração formal de que no momento da assinatura do contrato a empresa deverá comprovar que seus responsáveis técnicos e os demais funcionários executores do objeto deste Termo possuem certificado de participação em curso de capacitação na NR-10, bem como também o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ambos atualizados.

**9.7.** Declaração formal de que a empresa CONTRATADA seguirá as normas do MTE, principalmente a NR-10, as normas da concessionária local, principalmente a NT.31.002, e as Normas Técnicas da ABNT em vigor, principalmente:

- ABNT NBR 5410 . Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 14039 . Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 KV a 36,2 KV;
- ABNT NBR 5419 . Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas;
- ABNT NBR 5356 . Transformadores de Potência
- ABNT NBR 13859 . Proteção Contra Incêndio em Subestações Elétricas de Distribuição;
- ABNT NBR 15749 - Medição de Resistência de Aterramento e de Potenciais na Superfície do Solo em Sistemas de Aterramento;
- ABNT NBR 15751 . Sistemas de Aterramento de Subestações . Requisitos;
- ABNT NBR 15572 -Ensaio não destrutivo - Termografia por infravermelha - Guia para inspeção de equipamentos elétricos e mecânicos
- Demais normas ABNT, ISO (International Organization for Standardization) e IEC (International Electrotechnical Commission), bem como outras normas internacionais aplicáveis.

**9.8.** Declaração formal de que no momento da assinatura do contrato a empresa dispõe de todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de manutenção mencionados neste Termo de Referência bem como todos os equipamentos mencionados no ANEXO I-D.

## **10. PROPOSTA**

- 10.1.** A proposta de preço deverá ser preenchida conforme ANEXO I-A deste Termo de Referência.
- 10.2.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.3.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização de equipamentos, a remuneração dos empregados, encargos sociais incidentes sobre os serviços e demais custos diretos e indiretos.
- 10.4.** Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, contiver *O MENOR VALOR GLOBAL* para a prestação do serviço, conforme o Anexo I-A.
- 10.5.** As empresas proponentes poderão realizar vistoria no local de prestação dos serviços e preencher o Termo de Vistoria, conforme o Anexo I-B, visando tomar conhecimento de todas as condições físicas dos equipamentos para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 10.6.** A Visita Técnica deve ser realizada preferencialmente por engenheiro eletricitista, indicado pela empresa, e será efetuada até o último dia útil anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço.
- 10.7.** Comparecendo ao local dos serviços para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar uma carta de apresentação da empresa e portar cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional.
- 10.8.** A visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 24h, na Coordenação de Gestão Administrativa (CGA), através dos telefones (91) 4008-5709 / 4008-5551, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 11.2.** Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo engenheiro eletricitista ou engenheiro mecânico responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 11.3.** Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica . A.R.T. do contrato a ser assinado, com visto do CREA/PA no caso de empresa sediada em outro Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 11.4.** Comparecer na sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser CONTRATADA seja desta capital ou possua representante legal na mesma.
- 11.5.** Devolver o contrato recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, no mesmo prazo do item **11.4**, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser CONTRATADA não tenha sede nesta capital.

- 11.6.** Fornecer aos seus técnicos os equipamentos e ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- 11.7.** Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos e instalações mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 11.8.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da fiscalização. As despesas com a remessa, os serviços executados na oficina e a devolução ocorrerão por conta da CONTRATADA sendo ressarcida pela CONTRATANTE conforme item **14**.
- 11.9.** Não poderão ser realizados procedimentos, cujas ações venham incidir na quebra da garantia do fabricante dos equipamentos listados no item **7.2**.
- 11.10.** Comunicar imediatamente ao Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato toda e qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços contratados.
- 11.11.** Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 11.12.** Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares do engenheiro eletricista responsável técnico e/ou do engenheiro eletricista responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.
- 11.13.** Fornecer aos seus técnicos uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI), obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.14.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por esta Autarquia.
- 11.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 11.16.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 11.17.** Deverão ser seguidas as normas da CONTRATANTE, em especial a de Acesso, de Circulação e de Permanência de Pessoas e Veículos, a de entrada e saída de bens e de documentos do complexo predial da SUDAM . NP/SUDAM nº 001/2011.
- 11.18.** Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.
- 11.19.** Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- 11.20.** Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor.
- 11.21.** Informar à CONTRATANTE, via meio digital (e-mail), quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos, bem como a ocorrência de qualquer situação anormal relacionada com a rotina de trabalho.

**11.22.** Apresentar mensalmente, junto à fatura mensal, relatório detalhado dos serviços executados, com os tipos de manutenção executada, indicação dos equipamentos reparados, causas prováveis dos defeitos apresentados e peças substituídas.

**11.23.** Promover, em consonância com o item **5.2.5**, a execução dos serviços inadiáveis ou que possam causar prejuízos ao CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, com autorização da Fiscalização do contrato.

**11.24.** Solicitar com a devida antecedência todo e qualquer desligamento que se faça necessário para manobras operacionais;

**11.25.** Manter escritório aparelhado na Região Metropolitana de Belém/PA com Engenheiro Eletricista e ou Engenheiro Mecânico residente, um preposto com funções administrativas e equipamentos de comunicação e informática compatíveis com as especificidades dos serviços.

**11.26.** Cumprir outras obrigações previstas no edital e seus anexos, dentre eles, este TR.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**12.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

**12.3.** Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**12.4.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

**12.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

## **13. RELATÓRIO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido ao gestor do contrato.

**13.2.** Deverão constar neste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços LIVRO DE REGISTROS com datas em que ocorreram manutenções.

**13.4.** Todos os relatos no livro citado deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas.

**13.5.** Caso não haja ocorrência a ser registrada, deverá ser anotada a data e a expressão %em ocorrências+.

## **14. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O RESSARCIMENTO**

**14.1.** A substituição de peças e componentes, troca de óleo, combustível para abastecimento dos geradores e necessidade de envio de peças e/ou componentes para reparo em oficinas especializadas deverão ser efetuadas pela CONTRATADA.

**14.2.** A CONTRATADA deve apresentar as Notas Fiscais de compra e demonstrativos necessários dos insumos assinalados no item **14.1**, incluindo custos indiretos, para fins de ressarcimento das despesas pela Autarquia.

**14.3.** Entende-se como custos indiretos:

**14.3.1.** Impostos incidentes nas notas fiscais;

**14.3.2.** Ônus com frete, em razão da aquisição de insumos não disponíveis no mercado local;

**14.3.3.** Despesas decorrentes do envio de peças para reparos em oficinas especializadas.

**14.4.** Anteriormente à compra dos insumos apontados no item **14.1**, deverá ser apresentado 03 (três) orçamentos que possam comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

**14.5.** Os orçamentos que trata o item **14.4** devem ser oriundos do mercado local, preferencialmente, onde será escolhido o de menor valor.

**14.6.** Efetuar a troca de todo e quaisquer insumos assinalados no item **14.1**, utilizando sempre componentes originais, com garantia de procedência, certificações cabíveis, garantia de pelo menos 01 (um) ano, a contar da data da instalação, comprovada por relatório de execução;

## **15. PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-C, conforme prevê Instrução Normativa nº 02/08 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se o seguinte:

**15.1.1.** As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

**15.1.2.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

**15.2.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, genéricos ou que não reflitam a variação dos custos.

**15.3.** O pagamento será mensal, condicionado a entrega dos relatórios de serviços conforme prevê o item **13** deste Termo, e será efetuado através de ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no setor competente, previamente atestada pelo servidor designado;

**15.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**15.4.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida,

compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

**15.4.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a qual será anexada ao processo, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**15.4.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**15.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**15.7.** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser atualizado monetariamente, obedecendo a seguinte disposição da legislação:

**15.7.1.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} * \frac{1}{365}$$

$EM = I * N * VP$ , onde:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

**15.7.2.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**15.8.** O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA através de ordem bancária, contra qualquer instituição bancária, devendo para isso a contratada indicar o nome do banco, agência, localidade e nº da conta-corrente respectiva.

**15.9.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, entretanto, ressalta-se que tal recolhimento ocorrerá somente após a concessão de contraditório e ampla defesa.

**15.10.** Deverá acompanhar as faturas, relatório mensal de todo o serviço executado no horário normal de funcionamento do órgão e do plantão, bem como relação de substituição de equipamentos, peças, componentes, etc. com a comprovação de serem originais de fábrica, devendo ser

feita, preferencialmente, através de cópias das notas fiscais de aquisições das peças e/ou equipamentos substituintes.

**15.11.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo e seus anexos.

**15.12.** No caso da CONTRATADA ainda permanecer como optante pelo SIMPLES deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

**15.13.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

**15.14.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**15.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **16. GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do CONTRATO e retirada da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da Ordem de Serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

**16.2.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal . CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**16.3.1.** A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 16.10.1 a 16.10.4 deste Termo.

**16.4.** A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2009.

**16.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRA-

TO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.

**16.6.** A garantia prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

**16.7.** A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

**16.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

**16.9.** Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**16.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**16.10.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.10.2.** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.10.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**16.10.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**16.11.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**16.11.1.** Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, em atendimento aos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.

**16.12.** Será considerada extinta a garantia:

**16.12.1.** Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**16.12.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a SUDAM não comunique a ocorrência de sinistros.

## **17. VIGÊNCIA**

**17.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 100/250 . Recursos ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.00 . Outros Serviços de Terceiro . Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho: 53205 041220750 2000 . Administração da unidade - 0001 . Administração da unidade . Nacional.

**18.2.** O programa de trabalho e elementos de despesa constarão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho(s).

## **19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** O representante da CONTRATANTE poderá recusar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com este TR e seus anexos.

**19.2.** Será dada preferência ao uso de correio eletrônico . e-mail.

**19.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

**19.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto . Engenheiro Eletricista e ou Engenheiro Mecânico, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário, podendo ser trocado por solicitação formal da FISCALIZAÇÃO.

**19.5.** A ação de fiscalização por parte da SUDAM não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**19.6.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**19.7.** Cabe ainda à Fiscalização exercer as demais atribuições fixadas neste TR e seus anexos.

## **20. SANÇÕES**

**20.1.** Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, garantidas a prévia defesa e o contraditório:

**20.1.1.** Advertência;

**20.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, na prestação do serviço limitado a 10%;

**20.1.3.** Multa Administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10%(dez por cento), sobre o valor total da nota de empenho;

**20.1.4.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**20.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

**20.2.** A multa prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3 não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem demais prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.3.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**20.4.** Se a Multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

**20.5.** Conforme Art. 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

**20.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.5.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.6.** Conforme Art. 28 do Decreto nº 5450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**20.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

## **21. RESCISÃO**

**21.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações devendo haver o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **22. REAJUSTE**

**22.1.** Os valores apresentados no ANEXO I-A serão reajustados anualmente levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir.

## **23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**23.1.** A empresa CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**23.1.1.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**23.1.2.** Respeitar as Normas Brasileiras Regulamentadoras . NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos;

**23.1.3.** As licitantes deverão adotar as práticas de sustentabilidade constantes na IN/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em especial as previstas no art. 6º de referida Instrução Normativa;

**23.1.4.** Observar outras práticas de sustentabilidade ambiental que atendam as legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Belém-PA, 04 de Novembro de 2015.

André Melo de Morais  
Engº Eletricista . CREA-PA 30037 D  
SIAPE 1152858

De Acordo.

Macdovel Júnior Campos Alves

Coordenador da CGA

Aprovo.

Fátima Lúcia Pelaes

Diretora de Administração da SUDAM

## ANEXO I-A

### PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

**1. Identificação do licitante:**

Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

Banco, agência e nº da conta corrente:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

**3. Formação do Preço:**

**3.1. A proposta de preços deverá conter:**

- a) Preço unitário mensal da manutenção preventiva e corretiva, por item do objeto do Termo de Referência (**item 1**);
- b) Preço total mensal da manutenção preventiva e corretiva (somatório dos valores obtidos no **item 1** desta proposta), em algarismos;
- c) Preço global da manutenção preventiva e corretiva do objeto do TR (preço total mensal da manutenção preventiva e corretiva x 12 meses), em algarismos;
- d) Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

## ANEXO I-B

**(Contratação de empresa prestadora de serviço na área de Engenharia ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica objetivando dar assistência técnica, realizar manutenções preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos eletromecânicos existentes no complexo predial da SUDAM)**

### ATESTADO DE VISTORIA

Processo nº \_\_\_\_\_.

Declaro ter feito vistoria nas dependências do Complexo da SUDAM, e ter tomado conhecimento sobre as condições do local onde será realizada análise, para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ . Telefone: \_\_\_\_\_.

Representante legal: \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
RG do representante legal

\_\_\_\_\_  
CPF do representante legal

**REPRESENTANTE da SUDAM que acompanhou a vistoria.**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## ANEXO I-C

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A **União**, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, **CNPJ nº 09.203.665/0001-77**, com sede na Tv. Antônio Baena, n.º 1113, bairro Marco, nesta Capital, representada neste ato por XX, em seqüência denominada simplesmente **CONTRATANTE**. e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para a SUDAM.

- Definição:** Acordo de Nível de Serviços . ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da CONTRATADA as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.
- Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- Indicativos e respectivos índices:**

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
03	Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objetos do contrato nos prazos estipulados pelos fabricantes ou pelas normas técnicas pertinentes ou conforme determinação em plano de manutenção estabelecido.	5	Por ocorrência e por dia de atraso
04	Não acompanhar, o responsável técnico, as manutenções dos equipamentos.	4	Por manutenção não assistida
05	Manter equipamentos sem funcionamento.	3	Por dia
06	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	3	Por ocorrência e por dia
07	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
08	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
09	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
10	Retirar da SUDAM quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia do responsável.	3	Por item e por ocorrência
11	Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato.	2	Por dia de atraso
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
13	Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação.	2	Por dia
14	Deixar de cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em leis.	2	Por dia e por empregado
15	Deixar de apresentar notas fiscais conforme determinado em contrato (primeira semana do mês subsequente).	1	Por ocorrência
16	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
17	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
18	Não cumprir com outras determinações previstas em contrato.	1	Por ocorrência

7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

**VPM** = Valor a ser pago no mês;

**SSE** = Soma dos serviços executados no mês;

**TGM** = Total de glosas e multas no mês.

## ANEXO I-D

### LISTA MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

Relação dos instrumentos utilizados para a manutenção, com seus respectivos números de série:

- a) Analisador de energia trifásico. Modelos: Fluke 433 ou 434; Megabrá's PowerPad 3945-B (ou similar);
- b) Terrômetro (medidor de resistência de aterramento) modelo Fluke 1625 ou Megabrá's MTD-20KWe (ou similar);
- c) Termômetro com mira infravermelha (pirômetro óptico), alcance 0 a 600°C, modelos Fluke, Impac, Instrutherm ou similares;
- d) Testador/detector de tensão para detecção de tensões alternadas desde baixa tensão até 15 kV (50/60 Hz), com atuação/detecção por proximidade, sem contato. Modelo VoltCom 275 ou similar;
- e) Termohigrômetro digital portátil modelo InstruthermHT-270 ou similar;
- f) HI-POT microprocessado modelo Megabrá's UED-354 ou similar;
- g) Capacímetro Minipa (ou similar);
- h) Megômetro (medidor de resistência ôhmica de isolamento) com tensões máximas de teste de 5 kV e 1kV - Megabrá's modelos MD. 5075x e MD-1000R ou testador de isolamento modelo Fluke 1587 (ou similar);
- i) Microohmímetro 10 A modelo Megabrá's MPK-253 ou MPK-2000e (ou similar);
- j) Alicates amperímetro modelo Fluke 345 (ou similar);
- k) Multímetro digital modelos Fluke ou similares;
- l) Medidor de sequência de fase modelo Fluke9040 (ou similar);
- m) TTR - (Medidor de Relação de Transformação) modelo Instronic3MRA002E ou similar;
- n) Ponte de medição (Wheatstone), de baixa resistência, Megabrá's ou Similar;
- o) Termovisor infravermelho (câmara termográfica - equipamento para a realização de inspeção termográfica). Modelos: Fluke Ti55FT; Megabrá's TP8 ou TP8S (ou similar);
- p) Medidor de vibração. Modelos: VibroControl MT-9000; Megabrá's VIB-1400 (ou similar);
- q) Material de segurança conforme NR-10 (vara de manobra, detector de tensão, luvas, óculos de segurança, cabos de aterramento de segurança, etc.);
- r) Caixas de ferramentas completas e demais itens como estopa, panos, lixas, graxas, óleos, etc.;
- s) Luvas de teste 20 kV.